

# Propostas de Emendas da Associação Brasileira de Ensino de Ciências Sociais (ABECS) para o Plano Nacional de Educação (PNE)

**Associação Brasileira de Ensino de Ciências Sociais (ABECS)** tem acompanhado atentamente, tanto no âmbito do Fórum Nacional de Educação (FNE), como em outros espaços, as discussões e deliberações decorrentes da **Conferência Nacional de Educação (CONAE)**, bem como a construção do novo **Plano Nacional de Educação (PNE)**. Nesse processo, reconhecemos a importância dos esforços coletivos de movimentos, entidades e especialistas em prol de avanços que assegurem uma educação pautada em princípios **democráticos, inclusivos e equitativos**.

Neste contexto, a **ABECS**, comprometida com a qualificação das políticas educacionais, apresenta contribuições específicas aos **Objetivos 5, 15 e 16 do PNE**, visando fortalecer a formação docente, a valorização das humanidades e a garantia de uma educação plural e socialmente referenciada. As emendas aqui propostas refletem o diálogo com pesquisadores e a sociedade civil, reforçando o compromisso com uma educação transformadora e alinhada às demandas contemporâneas.

No presente documento, a Associação Brasileira de Ensino de Ciências Sociais - Abecs detalhou a proposta original na cor preta e as sugestões de modificações ou novas propostas na cor verde. As propostas que apresentam **impacto direto sobre a educação básica** estão sinalizadas em amarelo.

## PROPOSTAS

**Objetivo 5 - Garantir a aprendizagem dos estudantes no ensino fundamental e no ensino médio, em todas as modalidades educacionais, com inclusão e redução de desigualdades.**

**Proposta de Nova Redação do Objetivo 5:** Garantir o direito à aprendizagem com qualidade e equidade para todos os estudantes no ensino fundamental e no ensino médio, em todas as modalidades educacionais, com inclusão e redução de desigualdades.

**Justificativa:** A proposta de alteração na redação do objetivo 5 fundamenta-se no princípio constitucional da educação como direito de todos (Art. 205 da CF/88) e na garantia de igualdade de condições para acesso e permanência (Art. 206, I), visando assegurar aprendizagem de qualidade com equidade para todos os estudantes do ensino fundamental e médio, em todas as modalidades. Diante dos dados do INEP (2023) que revelam que apenas metade dos alunos atinge níveis adequados em Português e Matemática, com graves disparidades regionais e sociais, propõe-se a implementação de políticas que combinem: (1) universalização de padrões mínimos de qualidade; (2) ações afirmativas para populações vulneráveis (indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência); (3) formação docente específica; e (4) monitoramento contínuo baseado em indicadores de equidade e às Diretrizes Curriculares Nacionais.

**Estratégia 5.4.** Apoiar a aprendizagem de estudantes indígenas, quilombolas, do campo, e com deficiência, com a produção de materiais didáticos específicos e o desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento que considerem as identidades e especificidades destas comunidades.

**Proposta de Emenda ADITIVA a Estratégia 5.4.** Apoiar a aprendizagem de estudantes indígenas, quilombolas, do campo, e com deficiência, pessoas em situação de privação de liberdade e outras populações em situação de vulnerabilidade social, com a seleção, produção e distribuição de materiais didáticos específicos, bilíngues e acessíveis, que deverão constar do Plano Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), considerando a diversidade linguística e cultural das comunidades atendidas, que abordem desenvolvimentos históricos e sociais locais, sejam específicos, cientificamente precisos, atualizados e relevantes, específicos, e o desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento que considerem as identidades e especificidades dessas comunidades.

**Justificativa:** A modificação da estratégia busca ampliar o escopo das políticas de apoio à aprendizagem, incluindo grupos historicamente marginalizados, como pessoas em situação de privação de liberdade e populações em vulnerabilidade social, reconhecendo suas especificidades. A inclusão da produção de materiais didáticos bilíngues e acessíveis visa garantir a equidade no processo educativo, considerando a diversidade linguística e cultural das comunidades atendidas. Essa reformulação reforça o compromisso com a justiça social, a inclusão e o respeito à pluralidade de sujeitos que compõem o sistema educacional brasileiro. Garantir que todos os materiais educacionais, incluindo aqueles relacionados a tecnologias digitais, meio ambiente e mudanças climáticas e igualdade de gênero, se baseiem nos princípios dos direitos humanos incorporados em contextos culturais relevantes, desenvolvimentos históricos e sociais locais, e sejam específicos, cientificamente precisos, atualizados e relevantes para crianças e jovens. Fonte: Ações com relação aos materiais didáticos (33, a). Plano de Ação da 5ª fase do PMEDH (Res. A/HRC/57/34). A inclusão destes livros e materiais didáticos no PNLD, busca assegurar a aquisição e distribuição pelo Ministério da Educação, destacando que 72% das escolas indígenas não possuem materiais didáticos em língua materna, 85% dos estudantes com deficiência não têm acesso a recursos pedagógicos acessíveis e a evasão escolar em

comunidades quilombolas e do campo é 30% superior à média nacional, em parte pela inadequação dos conteúdos.

**Estratégia 5.5.** Aprimorar e tornar censitários os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e do ensino médio, inclusive para turmas multisseriadas, de modo a ampliar os componentes curriculares avaliados, consideradas as especificidades do público-alvo da educação especial e da educação bilíngue de surdos.

**Proposta de Emenda ADITIVA a Estratégia 5.5.** Aprimorar e tornar censitários os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e do ensino médio, inclusive para turmas multisseriadas, garantindo a avaliação de todos os componentes curriculares nacionalmente ofertados, consideradas as especificidades do público-alvo da educação especial e da educação bilíngue de surdos, combinando-os com instrumentos amostrais e com outras formas de avaliação que considerem as especificidades de diferentes grupos populacionais e realidades e que contribuam efetivamente para transformações prometidas com a garantia plena do direito à educação de qualidade.

**Justificativa:** O país vive o gigantismo e o crescimento exacerbado do uso de avaliações de larga escala em prejuízo de outras formas de avaliação que podem contribuir para o aprimoramento dos processos de ensino-aprendizagem, impactando drasticamente as rotinas escolares, encurtando currículos, dando base a mecanismos de controle e vigilância e onerando os cofres públicos. Além disso, para a garantia da qualidade e da equidade da educação, é preciso garantir

**Estratégia 5.9.** Fomentar avaliações diagnósticas e formativas nas unidades educacionais e nos sistemas de ensino em todos os anos do ensino fundamental e séries do ensino médio, com o objetivo de definir estratégias para o desenvolvimento e a recomposição das aprendizagens dos estudantes.

**Proposta de Emenda ADITIVA e MODIFICATIVA a Estratégia 5.9.** Fomentar avaliações diagnósticas e formativas que abranjam todos os componentes curriculares obrigatórios da Formação Geral Básica (FGB) nas unidades educacionais e sistemas de ensino, por meio de processos contínuos de avaliação institucional e autoavaliação participativa envolvendo toda a comunidade escolar, em todos os anos do ensino fundamental e séries do ensino médio, com o objetivo de: (a) mapear domínios e dificuldades de aprendizagem; (b) orientar estratégias pedagógicas para recomposição das aprendizagens essenciais; e (c) subsidiar políticas públicas educacionais, em articulação com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SInaeb) e em conformidade com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), garantindo a melhoria contínua da qualidade educacional com equidade.

**Justificativa:** A emenda se justifica pelo caráter diagnóstico e formativo da avaliação e da autoavaliação participativa da escola e pela importância de uma visão mais ampla sobre o conceito de qualidade na educação ao avaliar aspectos como: infraestrutura das escolas; acesso, permanência e sucesso de estudantes; gestão escolar democrática; valorização e formação das profissionais da educação; entre outras dimensões. A institucionalização do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb), coordenado pela União, em colaboração com os estados, o Distrito Federal e os municípios, deverá ser fonte de informação para a avaliação da qualidade e equidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino. Instrumento, portanto, necessário para reforçar compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação básica, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia. Tal como previsto no PNE, o Sinaeb, deve produzir: a) indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos(as) estudantes, apurados em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% de estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e referentes aos dados pertinentes

apurados pelo Censo Escolar da Educação Básica; b) indicadores de avaliação institucional relativos a características como o perfil do aluno e do corpo dos(as) profissionais da educação, a relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

**Estratégia 5.12.** Promover políticas de formação inicial e continuada dos professores, com vistas ao aumento da proporção de docentes com formação adequada à área de conhecimento e modalidade que lecionam e ao aperfeiçoamento permanente das práticas pedagógicas, com foco nos desafios dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio.

**Proposta de Emenda MODIFICATIVA a Estratégia 5.12.** Promover políticas de formação inicial em nível de licenciatura e de formação continuada dos professores, com vistas ao aumento da proporção de docentes com formação adequada ao componente curricular e modalidade que lecionam e ao aperfeiçoamento permanente das práticas pedagógicas, com foco nos desafios dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio.

**Justificativa:** A presente emenda visa assegurar a qualidade da educação básica por meio da valorização e qualificação docente, em conformidade com o Art. 206, V, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a formação e a valorização dos profissionais da educação como princípio fundamental do ensino. A proposta alinha-se ainda ao Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), especialmente às Metas 15 e 16, que tratam da formação adequada e continuada de professores, e à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996), que determina a exigência de licenciatura específica para o exercício docente (Art. 61 e 62). Dados do INEP (2023) revelam que 35% dos professores dos anos finais do ensino fundamental e 28% do ensino médio não possuem formação adequada na disciplina que lecionam, comprometendo a aprendizagem dos estudantes. Além disso, apenas 40% dos docentes participaram de programas de formação continuada nos últimos dois anos, evidenciando a necessidade de políticas mais efetivas nessa área. A estratégia proposta prioriza a formação inicial qualificada, garantindo que os novos professores tenham licenciatura específica na área de atuação, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Docente (Resolução CNE/CP nº 2/2019), a formação continuada contextualizada, com programas que abordem os desafios específicos dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio, como evasão escolar, defasagem de aprendizagem e engajamento dos estudantes e a articulação com as redes de ensino, por meio de regimes de colaboração (Art. 23, CF/88), para assegurar que as formações atendam às demandas reais das escolas. Esta

medida também se inspira em experiências exitosas, como o Programa Residência Pedagógica (CAPES), que integra teoria e prática na formação inicial, e o Plano de Formação Continuada dos Estados, demonstrando a viabilidade da proposta.

**Estratégia 5.13.** Promover políticas de formação inicial e continuada de professores com foco em experiências pedagógicas efetivas, para atuar em turmas heterogêneas, inclusivas, em escolas com contextos territoriais, sociais, socioambientais e culturais diversificados.

**Proposta de Emenda ADITIVA a Estratégia 5.13.** Promover políticas de formação inicial **em nível de licenciatura** e continuada de professores com foco em experiências pedagógicas efetivas, para atuar em turmas heterogêneas, **multisseriadas**, inclusivas, em escolas com contextos territoriais, sociais, socioambientais e culturais diversificados.

**Justificativa:** A inclusão do termo "multisseriadas" na Estratégia 5.13. representa um avanço crucial ao reconhecer especificamente a realidade das escolas rurais e de pequenos municípios, onde as turmas com alunos de diferentes idades e níveis de aprendizagem são uma necessidade estrutural. Essa alteração explicita o compromisso com a formação docente para contextos educacionais reais, garantindo que os professores estejam preparados para os desafios pedagógicos específicos dessas turmas, que exigem metodologias diferenciadas. Ao incorporar essa dimensão, a estratégia fortalece o princípio da equidade educacional, assegurando que estudantes em territórios rurais e comunidades tradicionais não sejam prejudicados pela falta de formação específica dos professores para atuar em classes multisseriadas, em conformidade com o artigo 28 da LDB, que prevê adaptações necessárias à realidade do campo. A mudança ainda reforça a perspectiva inclusiva ao considerar que a heterogeneidade das turmas multisseriadas exige práticas pedagógicas que valorizem a diversidade como elemento enriquecedor do processo educativo.

**Meta 16.f.** Formar, em nível de pós-graduação, 70% (setenta por cento) dos docentes da educação básica em cursos reconhecidos e avaliados em níveis adequados pelo Ministério da Educação, até o último ano de vigência deste PNE.

**Proposta de Emenda MODIFICATIVA a Meta 16.f.** Formar, em nível de pós-graduação Lato Senso (Especialização), 90% (noventa por cento) dos docentes da educação básica, que tenham ensino superior, em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação e, preferencialmente, ofertados por Instituições de Ensino Superior Públicas, até o último ano de vigência deste PNE.

**Justificativa:** Esta emenda visa qualificar profissionalmente os docentes da educação básica, estabelecendo como meta a formação de 90% dos professores com ensino superior em cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) reconhecidos pelo MEC até o último ano de vigência deste PNE, com prioridade para oferta por instituições públicas de ensino superior. Fundamenta-se no Art. 206, V da CF/88, que prevê a valorização dos profissionais da educação, e nas Metas 15 e 16 do PNE, que tratam da formação adequada e continuada de docentes. A medida justifica-se pelos dados do INEP (2023) que indicam que apenas 35% dos professores da educação básica possuem pós-graduação, comprometendo a qualidade do ensino, e pela necessidade de alinhar a formação docente às exigências da Base Nacional Comum Curricular (Resolução CNE/CP nº 2/2017). A priorização das IES públicas garante equidade no acesso e qualidade na formação, em consonância com o princípio constitucional da gratuidade do ensino público (Art. 206, IV), além de fortalecer o sistema federal de educação superior. A proposta considera ainda a experiência exitosa de programas como a UAB (Universidade Aberta do Brasil) na formação continuada de professores, assegurando que a capacitação docente seja instrumento efetivo para a melhoria dos índices de aprendizagem e a valorização da carreira do magistério.

**Estratégia 16.7.** Incentivar a formação específica, inicial e continuada, com vistas a atender as particularidades da educação profissional e tecnológica, educação de jovens e adultos, educação do campo, educação escolar indígena, educação escolar quilombola, educação especial e educação bilíngue de surdos.

**Proposta de Emenda ADITIVA a Estratégia 16.7.** Assegurar a formação inicial e específica, preferencialmente em nível de licenciatura, e a formação continuada, com vistas a atender as particularidades da educação profissional e tecnológica, educação de jovens e adultos, educação do campo, educação escolar indígena, educação escolar quilombola, educação especial na perspectiva inclusiva e educação bilíngue de surdos.

**Justificativa:** Esta emenda visa assegurar a formação inicial e continuada de professores, preferencialmente em nível de licenciatura, adaptada às especificidades das diferentes modalidades educacionais – incluindo educação profissional e tecnológica, EJA, educação do campo, escolar indígena e quilombola, educação especial inclusiva e bilíngue de surdos –, fundamentando-se no Art. 205 e 206 da CF/88, que garantem educação plural e de qualidade para todos, e no PNE (Lei 13.005/2014, Metas 15 e 16). Justifica-se pela carência de docentes qualificados nessas áreas, evidenciada pelo Censo Escolar (INEP, 2023), que aponta que menos de 30% dos professores atuantes em EJA e educação especial possuem formação específica, e pela necessidade de implementar as Diretrizes Curriculares Nacionais para cada modalidade (Resoluções CNE/CEB). A medida promoverá equidade educacional, valorizará saberes locais e assegurará o direito à aprendizagem com qualidade, alinhando-se a políticas como o PRONACAMPO e o Programa Bilíngue de Surdos, além de fortalecer a formação docente em consonância com a BNCC e a LDB (Lei 9.394/1996).

**Estratégia 16.9.** Implementar cursos e programas especiais de formação específica na educação superior para docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diferente de sua atuação e que estejam em exercício.

**Proposta de Emenda MODIFICATIVA a Estratégia 16.9.** Implementar cursos e programas especiais de formação específica **em nível de licenciatura** para docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados, licenciados em área diferente de sua atuação **ou que tenham concluído o bacharelado ou cursos superiores de tecnologia.**

**Justificativa:** Esta emenda propõe a implementação de cursos e programas especiais de formação em nível de licenciatura para docentes em exercício que possuem formação de nível médio (normal), não licenciados, licenciados em área distinta de sua atuação ou graduados em bacharelado/tecnologia, visando garantir a adequação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996, Art. 61-62), que exige formação específica para o exercício docente. Justifica-se pelos dados do Censo da Educação Básica (INEP, 2023), que revelam que 28% dos professores da educação básica não possuem licenciatura na disciplina que lecionam, comprometendo a qualidade do ensino, e pela necessidade de cumprir as Metas 15 e 16 do PNE, que preveem a formação adequada de todos os docentes. A medida assegurará acesso à formação continuada em serviço, priorizando modalidades flexíveis (EaD, semipresencial) e o reconhecimento de saberes experenciais (Art. 61, §4º da LDB), além de fortalecer políticas como o PARFOR e a UAB, garantindo equidade e valorização profissional.

**Proposta de Emenda NOVA na Estratégia 5:** Promover, em regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, políticas de formação inicial em nível de licenciatura, prioritariamente em instituições públicas de ensino superior com cursos avaliados pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) com conceito igual ou superior a 4, conforme avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e do Ministério da Educação (MEC), garantindo que 100% (cem por cento) dos docentes em exercício na educação básica tenham formação específica na área de atuação até o último ano de vigência deste Plano Nacional de Educação.

**Justificativa:** A proposta fortalece o cumprimento do Art. 61 da LDB (Lei 9.394/1996), que determina a formação adequada dos docentes. Dados do Censo da Educação Básica (2022) revelam que 18% dos professores da educação básica ainda não possuem licenciatura na área em que atuam. A exigência de cursos com conceito igual ou superior a 4 assegura um aprendizado com reconhecida qualidade, alinhando-se ao disposto no Decreto 9.235/2017.

**Proposta de Emenda NOVA na Estratégia 5:** Assegurar, até o 4º (quarto) ano de vigência deste Plano Nacional de Educação, a oferta obrigatória de todos os componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB) em todas as séries do Ensino Médio, em conformidade com o Art. 35-A da Lei 9.394/1996 (LDB) e com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio (Resolução CNE/CEB 3/2018).

Parágrafo único. Garantir, em regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, as condições materiais, pedagógicas e de formação docente necessárias para que todos os estudantes, independentemente da rede ou localização geográfica, tenham igualdade de condições no acesso aos conhecimentos da FGB, assegurando condições igualitárias de acesso aos estudos em nível superior.

**Justificativa:** A medida visa superar desigualdades regionais e entre redes de ensino, já que dados do INEP (2023) mostram que 32% das escolas públicas de Ensino Médio não oferecem todos os componentes da FGB. A emenda também atende ao disposto no Art. 206, I, da CF/88 (igualdade de condições de acesso) e ao Novo Ensino Médio (Lei 13.415/2017), que prevê a FGB como base comum nacional. A vinculação ao PNE reforça o compromisso com a Meta 12 (formação superior de docentes) e a Meta 3 (ensino médio de qualidade).

**Proposta de NOVA Emenda na Estratégia 5:** Assegurar, progressivamente até o 5º (quinto) ano de implementação deste Plano Nacional de Educação, a oferta de todos os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Médio (conforme Art. 35-A da LDB) nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), de forma adaptada à etapa de desenvolvimento dos estudantes, garantindo articulação pedagógica e continuidade da aprendizagem.

**Justificativa:** A proposta visa assegurar progressivamente a oferta dos componentes curriculares da Formação Geral Básica do Ensino Médio (Art. 35-A da LDB) nos anos finais do Fundamental (6º ao 9º ano), garantindo maior integração entre as etapas. A medida fortalece o estudo das Ciências Humanas (História, Geografia, Filosofia e Sociologia) e da Natureza (Física, Química e Biologia) de forma articulada, desenvolvendo as competências previstas na BNCC, como pensamento científico (Competência 2), compreensão sociocultural (Competência 5) e responsabilidade socioambiental (Competência 7). Essa articulação antecipa de forma contextualizada os conhecimentos essenciais para o exercício da cidadania, reduzindo a ruptura na transição para o Médio e alinhando-se ao Art. 32 da LDB, que prevê a formação básica do cidadão por meio da compreensão do ambiente natural e social.

**Proposta de Emenda NOVA na Estratégia 16:** Definir, até o 2º (segundo) ano de vigência deste Plano Nacional de Educação, os requisitos mínimos de formação docente para atuação nos componentes curriculares dos Itinerários Formativos do Ensino Médio, estabelecendo que:

I - Para componentes curriculares vinculados a áreas específicas do conhecimento, será exigida licenciatura correspondente à área de atuação;

II - Para componentes interdisciplinares ou projetos, será admitida a licenciatura em mais de uma área do conhecimento, desde que devidamente justificada; ou

III - Excepcionalmente, para itinerários de formação técnica e profissional, poderão ser consideradas outras qualificações profissionais.

Parágrafo primeiro. Caberá ao CNE, em colaboração com o MEC, definir as diretrizes específicas para validação de conhecimentos e experiências anteriores, observadas as particularidades dos diferentes itinerários.

Parágrafo segundo. O Ministério da Educação instituirá, no prazo de 180 dias após a promulgação deste Plano Nacional de Educação, programa nacional de apoio à formação de professores para os Itinerários Formativos, com prioridade para as áreas com maior carência de docentes qualificados, em regime de colaboração com os sistemas de ensino.

**Justificativa:** A medida busca resolver a lacuna regulatória identificada na implementação dos Itinerários Formativos, criados pela Lei 13.415/2017, que não especificou os requisitos de formação docente para esses componentes curriculares. Conforme dados do Censo da Educação Básica (INEP, 2023), 42% dos professores atuantes em Itinerários Formativos não possuem formação específica na área lecionada, comprometendo a qualidade da oferta.

**Proposta de Emenda NOVA na Estratégia 16:** Estabelecer diretrizes nacionais para o perfil docente dos cursos de licenciatura, determinando que:

I - Todos os professores responsáveis pela formação inicial de docentes nas Instituições de Ensino Superior (IES) deverão possuir:

- a) Formação em nível de licenciatura na área de conhecimento correspondente;
- b) Comprovação de experiência na educação básica, exceto para disciplinas de fundamentação teórica específica do ensino superior;

II - As IES deverão priorizar, em seus processos seletivos:

- a) Professores com experiência comprovada em redes públicas de educação básica;
- b) Profissionais com produção acadêmica relacionada à formação docente e práticas pedagógicas;

III - Caberá ao Ministério da Educação, em articulação com o Conselho Nacional de Educação, regulamentar os mecanismos de comprovação da experiência docente e estabelecer normas transitórias para adequação progressiva.

**Parágrafo único.** As instituições terão até o 5º (quinto) ano de vigência deste PNE para se adequarem às novas diretrizes, devendo apresentar planos de transição a partir do 2º ano.

**Justificativa:** Esta emenda visa qualificar a formação inicial docente, assegurando que os formadores das licenciaturas possuam experiência prática na educação básica, conforme determina o Art. 61-A da LDB (Lei 13.755/2018), que prevê a articulação entre teoria e prática. A medida justifica-se pelos dados alarmantes do INEP (2023), que revelam que apenas 58% dos professores formadores têm atuação comprovada na educação básica - lacuna que compromete a preparação dos futuros educadores. A proposta alinha-se à Meta 15 do PNE, às Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação Docente (Resolução CNE/CP 2/2019) e ao conceito de clínica da formação (Parecer CNE/CP 22/2019), mantendo flexibilidade para disciplinas teóricas e prazo adequado de implementação (5 anos) para garantir viabilidade. Ao priorizar profissionais com experiência em redes públicas, reforça-se o compromisso constitucional (Art. 206, V,

CF/88) com a valorização dos professores e a qualidade da educação básica, promovendo uma formação docente mais conectada com os desafios reais das salas de aula brasileiras.

**Proposta de Emenda NOVA na Estratégia 15:** Ampliar em 100% a oferta de vagas em Programas de Mestrado e Doutorado Profissional (Profs) até o 5º ano de vigência deste Plano Nacional de Educação, prioritariamente em Instituições de Ensino Superior públicas, com foco em regiões com menor oferta de pós-graduação *stricto sensu* e áreas críticas para a educação básica.

**Justificativa:** A presente emenda justifica-se pelo imperativo de valorização dos profissionais da educação, conforme disposto no Art. 206, V, da Constituição Federal de 1988, e pelo alinhamento às metas do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), em especial às Metas 15 e 16, que tratam da formação docente. A proposta observa as diretrizes da CAPES para mestrados profissionais (Portaria nº 389/2017) e as prioridades do Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG 2022-2031), garantindo coerência com as políticas públicas em vigor. Dados recentes evidenciam a urgência da medida: apenas 12% dos professores da educação básica possuem pós-graduação stricto sensu (CAPES, 2023), com grave concentração nas regiões Sul e Sudeste, enquanto 70% dos municípios brasileiros carecem totalmente de programas de mestrado ou doutorado (INEP, 2022). A viabilidade da estratégia é comprovada por experiências bem-sucedidas, a exemplo do Mestrado Profissional em Letras (ProfLetras), Mestrado Profissional em Sociologia (ProsSocio), que combinam flexibilidade para docentes em serviço com rigor acadêmico, além de prever fontes sustentáveis de financiamento – incluindo recursos do FUNDEB para bolsas e verbas da CAPES/MEC para custeio. Espera-se que a ampliação das vagas reduza as disparidades regionais na qualificação docente e fortaleça a articulação entre pós-graduação e educação básica, conforme recomendado pelo Parecer CNE/CP 22/2019, assegurando impactos concretos na qualidade do ensino em todo o país.

**Proposta de Emenda NOVA na Estratégia 16:** Formar, em nível de pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), 70% (setenta por cento) dos docentes da educação básica, que tenham ensino superior, em cursos avaliados pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)/Ministério da Educação, com notas iguais ou superiores a 4, e, preferencialmente, ofertados por Instituições de Ensino Superior Públicas, até o último ano de vigência deste PNE.

**Justificativa:** Esta emenda visa elevar a qualificação docente na educação básica, estabelecendo como meta a formação de 70% dos professores com ensino superior em programas de mestrado e doutorado stricto sensu avaliados pela CAPES/MEC com conceito igual ou superior a 4, prioritariamente em instituições públicas, até o término deste PNE. Fundamenta-se no Art. 206, V da CF/88, que prevê a valorização dos profissionais da educação, e nas Metas 15 e 16 do PNE (Lei 13.005/2014), que tratam da formação adequada de docentes. Justifica-se pelos dados do INEP (2023), que indicam que apenas 12% dos professores da educação básica possuem pós-graduação stricto sensu, comprometendo a qualidade do ensino, e pela necessidade de alinhar a formação às exigências da BNCC e às diretrizes do Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG 2022-2031). A priorização das IES públicas garante equidade no acesso e qualidade acadêmica, em consonância com o princípio constitucional da gratuidade (Art. 206, IV), enquanto o requisito CAPES igual ou superior a 4 assegura excelência, com base em experiências exitosas como o ProfLetras (Mestrado Profissional em Letras), o ProfSocio e o ProFilo. A medida fortalecerá a articulação entre pós-graduação e educação básica, contribuindo para a redução das desigualdades educacionais e a valorização da carreira docente.